



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO TRT19/SJA N. 06/2020 (PROAD TRT19 N. 976/2020)

CONTRATO PARA CONFECÇÃO DE BANNERS QUE ENTRE SI CELEBRAM ART VISUAL MÍDIA EXTERIOR LTDA. E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, com sede na Av. da Paz, n. 2076, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, brasileira, união estável, inscrita no CPF sob n. 094.014.824-20, portadora da Cédula de Identidade n. 869597 - SSP/PE, residente e domiciliada nesta Capital, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **ART VISUAL MÍDIA EXTERIOR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 09.339.979/0001-00, estabelecida na Avenida Juca Sampaio, 63, Cruz das Almas, Maceió-AL, neste ato representada por seu Diretor, Sr. JORGE CESAR CABRAL DE MELO SAMPAIO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 861.154.484-68, portador da Cédula de Identidade n. 984.731 - SSP/AL, adiante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento nas Leis n. 8.666/93 e 9.784/94, combinadas com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta do PROAD TRT19 n. 976/2020, realizado sob a forma de DISPENSA DE LICITAÇÃO, pactuando este ajuste, conforme as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente ajuste prestação de serviços de confecção de banners em lona com impressão digital e acabamento em madeira, bem como a confecção em lona com impressão digital e acabamento em ilhós e confecção em lona com impressão digital sem acabamento.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente ajuste terá vigência durante o exercício em curso, tendo por termo inicial a data de sua assinatura e termo final o dia 31.12.2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

DA FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O fornecimento será efetuado observando as seguintes condições:

1 Caberá à Contratada entregar à Assessoria de Comunicação Social deste Tribunal, localizada no 8º andar do Fórum Pontes de Miranda, a prova dos banners em um prazo máximo de 24 horas após o recebimento da Ordem de Serviço e/ou Nota e após a aprovação da versão final;

2 Ao receber a prova da empresa contratada, a Assessoria de Comunicação Social terá o prazo de 48 horas para autorizar a realização do serviço ou apresentar as devidas correções;

3 Após recebido do modelo final do banner devidamente autorizado, a empresa contratada deverá confeccioná-lo e entregá-lo em um prazo de 24 horas;

4 A contratada deverá contatar a Assessoria de Comunicação Social do TRT/AL pelos seguintes meios:

a) Por correspondência eletrônica, endereços: ascom@trt19.jus.br e maria.mello@trt19.jus.br;

b) Por contato telefônico: (82) 2121-8235 ou 2121-8117;

5 As solicitações dos serviços não serão feitas de uma única vez, ou seja, obedecerão à necessidade de publicação de cada evento que será realizado ao longo do período, sendo, por consequência, a entrega e o pagamento dos materiais efetuados de forma parcelada.

6 O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento, projeto básico e na proposta do contratado será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA, no decorrer da execução do presente contrato, obriga-se a:

1 entregar o objeto contratado na Assessoria de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho - TRT 19ª Região, situado na Avenida da Paz, 2076, Centro, Maceió, AL, conforme as condições estabelecidas no item 4 do projeto básico;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

2 entregar os bens em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta;

3 efetuar, a qualquer tempo, a substituição de material rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes do projeto básico, independentemente da quantidade rejeitada;

4 cumprir rigorosamente os termos de sua proposta, à qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

5 acatar a fiscalização do serviço contratado, feita pelo fiscal do contrato, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente;

6 providenciar a realização dos serviços e/ou fornecimento de materiais somente com a apresentação da correspondente ordem de serviço devidamente autorizada, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às notas fiscais para pagamento;

7 pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venha a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços;

8 entregar os bens e/ou serviços em perfeito estado de conservação ou da maneira como foi retirado em sua origem.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATANTE obriga-se, durante a execução do Contrato, a:

1 propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de funcionários, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Contratante;

2 atestar a execução do objeto do contrato por meio do fiscal do contrato, conforme previsão contratual;

3 efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato; e

4 fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Nos termos do art. 67, *caput* e §1º da Lei n. 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, o qual terá as seguintes atribuições:

- 1 Verificar a qualidade dos serviços prestados;
- 2 Comunicar à contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 3 Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- 4 Atestar e encaminhar as notas fiscais ao Setor competente para autorizar os pagamentos.

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO
1	Confecção de lona com impressão digital e acabamento em madeira	50 m2	2.500,000
2	Confecção de lona com impressão digital e acabamento em ilhós	50 m2	2.5000,00
3	Adesivo em vinil com impressão digital	10 m2	500,00

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento do objeto, mediante apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

- a – nota fiscal/fatura, contendo a descrição dos produtos, quantidade, preços unitários e totais, conforme proposta apresentada;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

b – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c – CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d – CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro – A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida nesta Cláusula implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

Parágrafo Terceiro – Não haverá retenção acima caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF n. 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quarto – Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito na conta corrente n. 79843-4, Agência n. 0369, do Banco Itaú, cujo titular é a CONTRATADA.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA – Os preços do objeto desta avença serão fixos e irrevogáveis.

DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Em conformidade com os arts. 73 e 76 da Lei n. 8.666/93, mediante recibo, os materiais que vierem a ser adquiridos em face deste Contrato serão recebidos:

I – provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e com a proposta;

II – definitivamente, após o recebimento provisório, quando da verificação da qualidade dos serviços e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura pela Coordenadora de Comunicação ou por outro servidor designado para esse fim.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho n. 02.122.0033.4256.0027, PTRes 168234, Elemento de Despesa n. 339030 (Material de Consumo) e Nota de Empenho n. 2020NE000302, de 13.4.2020.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

II – pela recusa em efetuar o serviço e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

III – pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

IV – pela recusa da CONTRATADA em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

V – pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo Primeiro – As multas estabelecidas nesta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Segundo – As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da contratação, sem prejuízo das penalidades previstas nos dispositivos anteriores e de outras previstas em lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei n. 8.666/93.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes contratantes se vinculam ao projeto básico e à proposta da CONTRATADA aceita pelo CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n. 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Alagoas, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 16 de abril de 2020.

ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Desembargadora Presidente do TRT da 19ª Região
CONTRATANTE

JORGE CESAR CABRAL DE MELO SAMPAIO
Diretor da Art Visual Mídia Exterior Ltda.
CONTRATADA